

Política de Investimentos 2021

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17/12/2020

Conteúdo

Finalidade da Política de Investimentos	3
Vigência da Política de Investimento	3
Objetivos e Características dos Planos de Benefícios	3
Detalhes e Classificação dos Planos de Benefícios	4
Gestão de ativos na busca do equilíbrio com o passivo	4
Gestão do Fundo Administrativo	5
Veículo de Investimento	5
Ferramentas de Controle de Gestão	5
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador responsável pela gestão de riscos	6
Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB)	7
Estrutura Organizacional	7
Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas	7
Alocação Estratégica	8
Diretrizes para a Alocação de Recursos	8
Diretrizes para a Alocação por Emissor	9
Diretrizes para a Concentração por Emissor	9
Operações em Ativos ligados às Patrocinadoras	9
Diretrizes para os segmentos de aplicação	9
Rentabilidade Histórica	10
Estratégia de Precificação de Ativos e no Carregamento de Posição em Investimentos e Desinvestimentos	11
Desenquadramentos	12
Operações com derivativos	12
Controle e gerenciamento de riscos	13
Risco de Mercado	13
Risco de Crédito	13
Risco de Liquidez	14
Risco Legal	15
Risco Operacional	15
Risco Sistêmico	15
Outros	15
Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ASG)	15
Termo de Responsabilidade	16
ANEXO A - Limites Resolução N° 4.661, de 25 de maio de 2018	17

1. Finalidade da Política de Investimentos

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos dos Planos de Benefícios geridos pela ACEPREV, segundo seus objetivos e características. Busca, prioritariamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, entre os seus ativos e respectivos passivos atuariais e demais obrigações, com a prudência e eficiência necessárias, levando em consideração o grau de maturidade, o montante dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas e o modelo de gestão de recursos dos seus Planos de Benefícios. Entende-se por Recursos Garantidores, sempre que citado na presente Política, como a totalidade dos recursos administrados e investidos pela Entidade, em outras palavras, o patrimônio total aplicado de cada um dos Planos de Benefícios da Entidade.

A Política de Investimentos busca, ainda, ditar as diretrizes do Conselho Deliberativo para atingir os objetivos primordiais acima mencionados, conforme exigência imposta pela legislação cabível.

Considerando que as diretrizes estabelecidas são de seguimento obrigatório para todos que lidam com a gestão dos ativos da ACEPREV, a Entidade encaminhará formalmente este documento a todos os prestadores de serviços que lidam com a gestão dos ativos da Entidade, que devem adotar os ditames ora fixados.

Sem prejuízo dos ditames e das restrições constantes da presente Política, cabe à Entidade, a seus dirigentes, aos empregados e aos gestores, o fiel seguimento à legislação que regula as Entidades Fechadas de Previdência Complementar incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar N° 109, de 29 de Maio de 2001, a Resolução do CMN N° 4.661, de 25 de maio de 2018 e suas eventuais alterações. Quando as restrições impostas pela presente Política forem mais rigorosas que a legislação em vigor, prevalecerão, para todos os fins legais, os limites aqui fixados.

1.1. Vigência da Política de Investimento

Nos termos da legislação vigente, a presente revisão da Política de Investimentos foi formulada com um horizonte de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo da revisão anual obrigatória ou a revisão facultativa a qualquer tempo, uma vez que as diretrizes e premissas aqui fixadas podem ser alteradas, entre outros, por mudanças no cenário econômico nacional e mundial, mudanças no perfil da massa de Participantes ou, ainda, alterações de políticas de recursos humanos das Patrocinadoras.

1.2. Objetivos e Características dos Planos de Benefícios

A Acesita Previdência Privada foi estabelecida por sua Patrocinadora Fundadora como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída na forma da legislação em vigor, sem fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios previdenciários,

complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para seus Participantes e Beneficiários.

Empresas Patrocinadoras:

- Aperam Inox América do Sul S.A. - Patrocinadora Principal;
- ACEPREV – Acesita Previdência Privada;
- Aperam BioEnergia LTDA.

1.3. Detalhes e Classificação dos Planos de Benefícios

A ACEPREV administra atualmente dois Planos de benefícios, são eles:

- Plano de Benefícios ACEPREV – CNPB: 1994.0024-92
- Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia – CNPB: 1985.0005-47

Conforme enquadramento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, os dois são Planos de Contribuição Definida (CD). O custeio dos Planos será estabelecido pelo Atuário com base em cada Avaliação Atuarial dos Planos e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da ACEPREV com respeito aos Planos. O Índice de Referência utilizado para o Plano ACEPREV é INPC + 4,50% a.a. e para o Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia é INPC+4,00% a.a..

1.4. Gestão de ativos na busca do equilíbrio com o passivo

Considerando os diferentes perfis dos Planos administrados pela ACEPREV, os quais possuem estratégias diferentes em linha com as necessidades e realidades específicas de cada um Plano, conforme descrito abaixo:

- Plano de Benefícios ACEPREV – CNPB: 1994.0024-92

Este Plano, após as alterações de regras ocorridas em 2011 e que passaram a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2011, passou a ser um Plano de contribuição definida, com características diferentes do passado quando era um Plano de contribuição variável. Entretanto, o Plano ainda mantém a regra anterior em paralelo, com contribuição definida na fase de acumulação e benefício definido como opção no momento da elegibilidade, para os participantes contratados antes de 05 de setembro de 2011 e que não aderiram à regra nova.

A Entidade mantém desde 2001 um modelo de segregação de reservas na gestão dos ativos, com duas carteiras distintas denominadas Cromo e Níquel. Na primeira são alocados os recursos referentes aos participantes assistidos que recebem benefícios vitalícios, bem como as subcontas com características e apuração atuarial. Na segunda, por sua vez, estão alocados os recursos referentes às contas dos participantes ativos, participantes assistidos que não recebem

benefícios vitalícios, optantes pelo recebimento na modalidade renda certa (valor fixo em R\$, % do Saldo de Contas ou número de cotas), e as subcontas que não possuem características atuariais.

Cabe ressaltar que este modelo de segregação de reservas, em momento algum adentra na política de benefícios ou altera qualquer ditame dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sendo apenas uma política de gestão dos recursos estabelecida dentro da competência do Conselho Deliberativo, que visa o correto casamento entre os ativos e os passivos dos Planos.

- Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia – CNPB: 1985.0005-47

Este Plano possui um passivo referente a períodos anteriores a 2008, quando passou por um processo de mudança de regulamento, passando a ser um Plano 100% CD. O passivo atuarial que o Plano possui é apenas de assistidos que já estavam em gozo de benefício antes da reformulação, e é reavaliado anualmente pelo atuário. A política de gestão dos recursos visa obter boa performance para seus participantes, sem inserir riscos não condizentes com as necessidades do Plano, tendo como principal característica a preservação de capital.

1.5. Gestão do Fundo Administrativo

De acordo com o regulamento do Plano de Gestão Administrativa, PGA, o recurso referente ao Fundo Administrativo pertencente ao PGA será administrado através da alocação em fundo exclusivo ou aberto, ficando a critério da equipe de gestão da Entidade a decisão quanto à alocação.

Embora a Entidade possua mais de um PGA, a gestão dos recursos é realizada de forma conjunta, tendo todos os recursos consolidados em uma mesma reserva, sem nenhum impacto em termos de rentabilidade para nenhum dos PGA's.

1.6. Veículo de Investimento

Os recursos da Entidade poderão ser investidos através de carteiras administradas, carteiras de administração própria e fundos de investimento (aberto e exclusivo), conforme definido pela legislação vigente.

2. Ferramentas de Controle de Gestão

O objetivo principal da ACEPREV é instituir e gerir Planos de benefícios de caráter previdenciário, autônomos e complementares ao regime geral de Previdência Social, de forma eficiente e econômica, gerindo riscos e buscando retornos compatíveis com a necessidade de cada Plano, considerando seus respectivos passivos.

A ACEPREV entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é importante que se mantenha um foco em investimento de longo prazo. Para preservar esta visão, a Entidade adota os seguintes procedimentos de acompanhamento da Política de Investimentos:

Item	Periodicidade
Política de Investimentos	Anual
Acompanhamento da Política de Investimentos	Semestral
Relatório de Controles Internos	Semestral

Adicionalmente aos itens elencados, que envolvem rotinas dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a ACEPREV possui ferramentas internas para acompanhamento de limites de exposição e andamento dos investimentos, listadas abaixo:

Item	Periodicidade
Fechamento Mensal	Mensal
Relatório de Acompanhamento de Crédito	Trimestral
Relatório de Acompanhamento de Fundos	Trimestral
Estudo de Macro-Alocação	Trimestral

A ACEPREV tem ainda uma Consultoria de Riscos, que fornece mensalmente relatórios de acompanhamento dos investimentos da Entidade, cobrindo aspectos como alocações, limites legais, avaliação de desempenho dos gestores, VaR das Carteiras, dentre outros.

Considerando todas as ferramentas citadas e as informações extraídas dos relatórios, a Entidade realiza acompanhamento contínuo de todos os investimentos, buscando obter o maior controle das alocações, certificando o cumprimento das obrigações legais e acompanhando a performance dos investimentos.

2.1. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador responsável pela gestão de riscos

Em atendimento a Resolução CMN N° 4.661/18, conforme ratificado em ata específica do Conselho Deliberativo, restou designado(a) o(a) Diretor(a) Financeiro(a) em exercício, como Administrador(a) Estatutário(a) Tecnicamente Qualificado(a). O AETQ será também o Administrador responsável pela gestão de riscos, respondendo pela estrita obediência às normas legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, independentemente da responsabilidade solidária dos demais Administradores.

2.2. Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB)

Em atendimento ao que consta da Resolução CGPC Nº 18, de 28 de Março de 2006, conforme ratificado em ata específica do Conselho Deliberativo, restou designado(a) o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e de Seguridade em exercício como Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), que divide com os patrocinadores e com os membros dos órgãos estatutários, a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras nas avaliações atuariais dos seus Planos de benefícios.

2.3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da ACEPREV atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente aplicável às EFPC's. As atribuições e competências dos Órgãos Estatutários dessa estrutura estão dispostas no Estatuto da ACEPREV, bem como em deliberações específicas do Conselho Deliberativo. As definições e critérios utilizados para as avaliações e nomeações das pessoas envolvidas no processo decisório de investimento, respeitam o Código de ética, a política de Recursos Humanos e critérios de elegibilidade para as funções e cargos da Entidade, onde é avaliado o currículo individual e respeitado todos os requisitos mínimos para ocupação das funções existentes.

Adicionalmente, a Entidade também possui Limites de Alçadas, aprovado pelo Conselho Deliberativo, considerando as esferas de aprovação dos investimentos, considerando o nível de complexidade das operações.

3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A ACEPREV poderá contratar serviços especializados em atividades específicas, para assessorar e complementar seus recursos próprios. A avaliação e a contratação serão realizadas pela Diretoria da Entidade e conforme previsão orçamentária, sendo que os prestadores de serviços de gestão, administração, custódia, controladoria, análise e consultoria e outros, deverão ser devidamente registrados e/ou credenciados pela CVM.

Para contratação de gestores de fundos de investimentos, o processo de seleção se dá através de processo rigoroso onde considera-se além dos critérios mínimos estipulados pela legislação específica, questões relacionadas à estratégia dos investimentos, dentre outras. Os processos são analisados pela área de investimentos e posteriormente submetidos ao Comitê para a devida deliberação.

O acompanhamento dos prestadores de serviços não ligados à gestão dos fundos de investimento se dá de acordo com o tipo de serviço prestado, onde são avaliadas as condições e as entregas realizadas, cabendo à Entidade apontar qualquer falha ou não cumprimento de condições contratuais. Para os gestores, o acompanhamento se dá através das ferramentas elencadas no Item 2, além de reuniões, conference calls, dentre outros.

4. Alocação Estratégica

Seguindo as especificações da legislação vigente, os investimentos da ACEPREV devem respeitar alguns limites para alocação. Tais limites estão estabelecidos e demonstrados abaixo, cabendo ressaltar que os objetivos de alocação mínima e máxima estão estabelecidos na presente Política e na legislação cabível às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4.1. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Neste item, especificamente, cabe observar que a legislação determina os limites que devem ser seguidos apenas para os Planos de Benefícios. Quando da existência de reservas, os limites estabelecidos são definidos pela própria ACEPREV. Conforme demonstrado abaixo:

- Plano de Benefícios ACEPREV – CNPB: 1994.0024-92

a) Reserva Cromo

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO
Renda Fixa	100%	100%	96%
Renda Variável	0%	70%	0%
Estruturado	5%	20%	3%
Exterior	0%	10%	0%
Imobiliário	5%	20%	3%
Operações com Participantes	0%	15%	0%

b) Reserva Níquel

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO
Renda Fixa	100%	100%	72%
Renda Variável	15%	70%	5%
Estruturado	20%	20%	15%
Exterior	8%	10%	4%
Imobiliário	5%	20%	2%
Operações com Participantes	4%	15%	2%

- Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia – CNPB: 1985.0005-47

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO
Renda Fixa	100%	100%	88%
Renda Variável	5%	70%	2%
Estruturado	10%	20%	5%
Exterior	2%	10%	1%
Imobiliário	5%	20%	2%
Operações com Participantes	4%	15%	2%

4.2. Diretrizes para a Alocação por Emissor

Para controle de alocação por Emissor, a Entidade utiliza os limites estabelecidos pela Resolução CMN N° 4.661/18, descrita abaixo:

Ativo	Limite Máximo
Tesouro Nacional	100%
Instituição Financeira autorizada pelo BACEN	20%
Demais Emissores	10%

“§1° Considera-se como um único emissor, para efeito da Resolução CMN N° 4.661/18, os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

§2° Para fins de verificação do limite estabelecido no inciso III do caput, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§3° Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, devem ser observados os investimentos totais do Plano de benefícios.

§4° Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, a EFPC deve computar o total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do Plano de benefícios, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.”

4.3. Diretrizes para a Concentração por Emissor

Para controle de concentração por Emissor, a Entidade utiliza os limites estabelecidos pela Resolução CMN N° 4.661/18, conforme descrito no anexo A.

4.4. Operações em Ativos ligados às Patrocinadoras

A Entidade poderá de forma direta ou indireta alocar recursos tendo como contraparte as Patrocinadoras ou empresas coligadas, assim como fornecedores e clientes destas empresas, respeitando os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN N° 4.661, de 25 de maio de 2018.

5. Diretrizes para os segmentos de aplicação

Esse capítulo discorre sobre a alocação tática da ACEPREV e dá as diretrizes a serem seguidas em suas alocações.

Segmento	Benchmark	Ativos Elegíveis	Limites de Diversificação	Empréstimos de Títulos e Valores Mobiliários	Restrições de Investimento
Renda Fixa	INPC+4,5% a.a.	Todos os ativos previstos pela legislação.	Previstos na Legislação e Restrições estabelecidas pelo item 4 "Alocações Estratégicas"	Previstos na Legislação	Restrições estabelecidas pelo Item 9.2. "Risco de Crédito".
Renda Variável	Ibovespa	Todos os ativos previstos pela legislação.	Previstos na Legislação	Previstos na Legislação	-
Imobiliário	INPC+4,5% a.a.	Todos os ativos previstos pela legislação.	Previstos na Legislação	-	-
Estruturado	INPC+4,5% a.a.	Todos os ativos previstos pela legislação.	Previstos na Legislação	-	Para a Reserva Cromo e Plano BioEnergia é vedada alocação em Private Equity
Exterior	INPC+4,5% a.a.	Todos os ativos previstos pela legislação.	Previstos na Legislação	-	-
Operações com Participantes	INPC+4,5% a.a.	Modalidade de Empréstimo Simples.	Previstos na Legislação	-	-

5.1. Rentabilidade Histórica

Em atendimento ao disposto na Instrução Previc nº 06 de 14 de novembro de 2018, segue abaixo a rentabilidade histórica da Aceprev por segmento de aplicação:

● Plano de Benefícios ACEPREV – CNPB: 1994.0024-92

Plano AMIB	2015	2016	2017	2018	2019	05 Anos
Consolidado	15,32%	13,52%	9,01%	9,07%	9,55%	70,50%
Renda Fixa	16,68%	13,57%	9,09%	9,15%	8,91%	71,84%
Renda Variável	-10,97%	12,44%	11,87%	5,94%	90,16%	125,63%
Estruturado	-5,69%	4,39%	5,50%	11,42%	15,05%	33,14%
Imobiliário	7,09%	23,90%	4,44%	2,27%	5,48%	49,49%
Operações com Participantes				13,11%	12,77%	27,55%
Exterior**			2,61%	-2,24%	15,45%	15,81%

Níquel	2015	2016	2017	2018	2019	05 Anos
Consolidado	14,55%	13,56%	9,20%	8,94%	9,88%	70,04%
Renda Fixa	16,58%	13,82%	9,28%	8,96%	8,59%	71,56%
Renda Variável	-11,05%	15,85%	11,99%	5,92%	90,42%	132,73%
Estruturado	-6,62%	4,30%	5,48%	11,43%	15,09%	31,75%
Imobiliário	4,23%	27,09%	2,03%	1,50%	19,65%	64,13%
Operações com Participantes*				13,10%	12,79%	27,57%
Exterior**			2,59%	-2,25%	15,46%	15,78%

Cromo	2015	2016	2017	2018	2019	05 Anos
Consolidado	16,63%	13,46%	8,70%	9,26%	9,01%	71,32%
Renda Fixa	16,90%	13,19%	8,78%	9,45%	9,35%	72,27%
Imobiliário	8,64%	22,06%	5,87%	2,75%	-4,06%	38,38%

OBS: O seg. Imobiliário foi alterado em maio/2018, contemplando também os fundos imobiliários.

* O segmento teve início em janeiro/2018

** O segmento teve início em outubro/2017

● Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia – CNPB: 1985.0005-47

Plano Acesita	2015	2016	2017	2018	2019	05 Anos
Consolidado	11,41%	13,67%	9,78%	10,32%	10,33%	69,22%
Renda Fixa	11,41%	13,67%	9,78%	10,30%	10,15%	68,91%
Estruturados*					10,37%	10,37%
Operações com Participantes**				13,16%	12,96%	27,82%

OBS: O Plano BioEnergia passou a ser gerido pela Aceprev em abril/2015.

* O segmento teve início em junho/2019

** O segmento teve início em janeiro/2018

6. Estratégia de Precificação de Ativos e no Carregamento de Posição em Investimentos e Desinvestimentos

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimento da Entidade ou fundos de investimento, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

Entretanto, para evitar o impacto das oscilações de mercado, a Entidade pode optar por contabilizar seus ativos pela taxa do papel (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, conforme Circular N° 3086, de 15 de Fevereiro de 2002 do Banco Central e Resolução CGPC N° 4, de 30 de Janeiro de 2002, e que adicionalmente atenda aos requisitos exigidos pela Resolução N° 37, de 13 de março 2020.

A Entidade possui serviço de custódia centralizada dos seus ativos no Itaú Custódia, sendo assim o mesmo é responsável pela atribuição de valor de seus ativos, as metodologias utilizadas pelo Itaú Custódia encontram-se disponível para visualização e download em seu manual de precificação no site (<https://www.itaubr.com.br/securitieservices/>).

Caso a ACEPREV decida por terceirizar a sua gestão através de carteiras administradas e/ou fundos de investimento abertos ou exclusivos, caberá ao gestor a decisão de quais investimentos efetuar, sempre visando atingir as metas de rentabilidade estipuladas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos. Cabe à ACEPREV, por sua vez, acompanhar as operações da gestão externa, por meio:

- Do recebimento das carteiras da custódia;
- Da assessoria no gerenciamento de risco de mercado da carteira; e
- Do acompanhamento da Política de Investimento.

Quando da terceirização, conforme citado acima, os gestores podem realizar operações de títulos de renda fixa no mercado secundário por meio de plataformas eletrônicas de negociação, o que facilita a obtenção do preço de mercado do ativo e confere maior transparência às transações, em conformidade com a Resolução CGPC nº 21, de 25 de Setembro de 2006.

Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) irá elaborar um relatório contendo:

- A demonstração da discrepância dos preços ou taxas aplicadas; e
- A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços; e
- A identificação dos intermediários da operação; e
- A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Este relatório será entregue ao Conselho Fiscal da Entidade num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que se manifestará semestralmente através do relatório de controles internos. A elaboração deste relatório será dispensada caso a negociação seja efetuada por meio de plataformas eletrônicas de negociação.

7. Desenquadramentos

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

- a)** Desenquadramento passivo: os desenquadramentos desta natureza, não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o re-enquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais, desde que os motivos estejam dispostos nas previsões legais descritos abaixo:
- I. Valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores dos Planos;
 - II. Recebimento de ações em bonificação;
 - III. Conversão de bônus ou recibos de subscrição;
 - IV. Exercício do direito de preferência;
 - V. Reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
 - VI. Operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001;
 - VII. Resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes; e
 - VIII. Recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 29.

Os excessos referidos ao desenquadramento passivo, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

A EFPC fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravam os excessos verificados.

- b)** Desenquadramento de regra: aplicações em títulos e operações de qualquer natureza que não autorizados pela Política de Investimentos ou legislação cabível, deverão ser liquidadas sem nenhuma perda à ACEPREV, além de responder o Gestor por todo e qualquer prejuízo ou penalidade advindo à ENTIDADE, decorrente de tais atos.
- c)** Rebaixamento de ratings: ativos e valores mobiliários que tiverem rebaixamento de rating a ponto de passarem a ser ativos considerados de médio e alto risco, servirão vão ser monitorados em periodicidade menor pela Entidade, avaliando a necessidade ou não de desfazer das posições, respeitado os prazos legais.

8. Operações com derivativos

Operações com derivativos poderão ser feitas a critério da Entidade, em busca de segurança ou alocação estratégica em algum mercado ou ativo. Tais operações podem ser realizadas diretamente ou por meio de fundos de investimentos, desde que observadas as exigências legais, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

9. Controle e gerenciamento de riscos

Todas as operações de investimentos da Entidade são precedidas de análise técnica que fundamente a operação, sendo estas devidamente aprovadas pela alçada competente, considerando o grau de complexidade das operações, além dos principais riscos envolvidos, conforme exigido legalmente e descritos abaixo:

9.1. Risco de Mercado

O controle e acompanhamento dos riscos da Entidade devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

Adicionalmente aos procedimentos acima descritos, à ACEPREV, poderá realizar o controle e avaliação dos riscos usando outras ferramentas que julgar pertinente segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.

9.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com os veículos de investimentos considerados (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes de veículos de investimentos, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

A ACEPREV pode investir em todos os ativos e valores mobiliários de crédito previstos na Resolução CMN N° 4.661/18 e posteriores, desde que o ativo esteja enquadrado dentro dos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos. É proibido o investimento em títulos e valores mobiliários classificados como médio e alto risco em carteira própria, exceto quando da existência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, neste caso, ficando a critério da Entidade a aprovação de ativos com *rating* inferior ao considerado como baixo risco, desde que respeitado os limites dos valores cobertos pela garantia do FGC.

Para alocações em fundos de investimentos onde os regulamentos destes não vedam a alocação em ativos considerados pela Entidade como médio e alto risco, o investimento poderá ser realizado respeitado o limite de 1,5% do Plano de Benefícios para ativos de médio risco e 0,1% do Plano de Benefícios para ativos de alto risco.

Nos casos de rebaixamento de *ratings*, mesmo que o título ainda mantenha-se com classificação de baixo risco na tabela de conversão abaixo, bem como a verificação do descumprimento de *covenants*, troca de controle ou outra ocorrência que demonstra tendência de deterioração do crédito, o ativo passará a ser monitorado em periodicidade menor e será feito um estudo minucioso, envolvendo se necessário consultorias externas, para verificação da necessidade de reprecificar ou vender o ativo. A definição do caminho a seguir é de responsabilidade do Comitê de Investimento.

O Comitê poderá, a qualquer momento, submeter algum investimento ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, dada a complexidade do investimento.

Os controles, avaliações e acompanhamentos de risco de crédito são realizados pela equipe de gestão da ACEPREV e acompanhados pelo Comitê de Investimentos da Entidade. A equipe de gestão poderá utilizar relatório de *ratings* e análises de crédito realizados por agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil, como informação adicional para avaliação do risco de crédito feita pelo referido Comitê.

É importante ressaltar que, caso a ACEPREV utilize *ratings* de crédito realizado por agência classificadora de risco e na hipótese de duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adota, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.

Tabela de Conversão de Ratings de Longo Prazo e Limites de Títulos Privados

Risco	Rating ACEPREV	Rating escala nacional (br/bra)			Rating escala global / moeda estrangeira (*)		
		Moody's	Standard & Poor's	Fitch	Moody's	Standard & Poor's	Fitch
Baixo Risco	AAA	Aaa	AAA	AAA	melhor ou igual a: A1, A2, A3 Baa1, Baa2	melhor ou igual a: A+, A, A- BBB+, BBB	melhor ou igual a: A+, A, A- BBB+, BBB
	AA	Aa1 Aa2 Aa3	AA+ AA AA-	AA+ AA AA-	Baa3 Ba1 Ba2	BBB- BB+ BB	BBB- BB+ BB
	A	A1 A2 A3	A+ A A-	A+ A A-	Ba3	BB-	BB-
Médio Risco	BBB	Baa1 Baa2 Baa3	BBB+ BBB BBB-	BBB+ BBB BBB-	B1 B2 B3	B+ B B-	B+ B B-
Alto Risco	BB	Ba1 Ba2 Ba3	BB+ BB BB-	BB+ BB BB-	Não Aceito. Rating não significativo para o cenário nacional.		
	B	B1 B2 B3	B+ B B-	BB+ BB BB-			
	C	Caa1 Caa2 Caa3 Ca C	CCC+ CCC CCC- CC C	CCC+ CCC CCC- CC C			
	D		D	DDD DD D			

(*) Ratings em escala global / moeda estrangeira só serão aceitos caso não exista rating em escala nacional

9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no momento desejado, e o custodiante terá dificuldades para liquidar as operações.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Entidade e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata e acompanha o fluxo de pagamento do passivo ao longo do tempo. Com a adoção dessa política, a ACEPREV reduz a possibilidade de que haja dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

9.4. Risco Legal

O risco legal está relacionado com as perdas financeiras derivadas do questionamento jurídico, da não execução de contratos, não cumprimento das normas legais entre outros. Esta categoria de risco é mensurada para as atividades da Entidade e para os investimentos que envolvam contratos específicos. Assim, para os aspectos legais, a ACEPREV utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para os assuntos de caráter mais aprofundados.

9.5. Risco Operacional

A ACEPREV, atendendo a Resolução CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004, monitora os riscos não-financeiros, ou seja, o risco operacional. Define-se risco operacional quando existe a possibilidade de perdas decorrentes da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos, bem como de eventos externos que causem prejuízos nas suas atividades normais ou danos a seus ativos físicos.

9.6. Risco Sistêmico

Risco sistêmico pode ser definido como a possibilidade de contágio em outros participantes de um sistema, a partir de problemas de funcionamento em uma das partes integrantes desse sistema, gerando crise de confiança entre as partes.

A ACEPREV busca monitorar os fatos que possam vir a influenciar negativamente o mercado financeiro e seus reflexos junto à carteira de investimentos da Entidade. Contudo este monitoramento não elimina o risco de que o preço dos seus ativos seja afetado por uma eventual crise que afete o sistema financeiro em geral, sem que a Autoridade competente tenha que intervir para normalizar o mercado e diminuir o risco.

9.7. Outros

Adicionalmente aos riscos aqui elencados, para cada tipo de operação a Entidade busca identificar todos os riscos associados à operação, não se atendo apenas ao investimento como também a riscos a Entidade e/ou aos Planos de Benefícios.

10. Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ASG)

A ACEPREV não possui formalmente estabelecido em seu processo de análise de investimentos critérios relacionados a ASG (Ambiental, Social e de Governança). Ainda assim, tais pontos são considerados nas análises, onde são observadas quais as práticas adotadas pelas empresas envolvidas de forma direta ou indireta, podendo, caso identificada alguma prática que represente algum risco ou desconformidade, resultar na não aprovação.

11. Termo de Responsabilidade

A presente Política de Investimentos entra em vigor na data da sua aprovação, sendo de 60 (sessenta dias) o prazo máximo para total adequação às alterações ora aprovadas. Caso a Diretoria Financeira e/ou o Gestor Externo entendam que a adequação no prazo acima mencionado trará algum prejuízo à Entidade, tal entendimento deverá ser formalizado com sugestão de qual o prazo e forma que considera como razoáveis para o enquadramento, podendo ser acatado ou não pelo Conselho Deliberativo.

Ao assinarem ou tomarem conhecimento da presente Política de Investimentos todos os envolvidos na gestão financeira descrita neste documento, incluindo diretores, conselheiros, empregados e gestores, reconhecem que estão cientes de seu conteúdo, assumindo o compromisso de cumprir com ética suas metas, se responsabilizando pela sua execução.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Thiago de Resende Andrade
Diretor Financeiro

Denner Claudson de Freitas
Diretor Presidente

Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira
Diretora Administrativa e de Seguridade

Gualter Guilherme Oliveira Moreira
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO A - Limites Resolução N° 4.661, de 25 de maio de 2018

**CAPÍTULO V
DOS INVESTIMENTOS E LIMITES DE ALOCAÇÃO**

**Seção I
Dos Segmentos para Aplicação de Recursos**

Art. 20. Os investimentos dos recursos dos Planos administrados pela EFPC devem ser classificados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - estruturado;
- IV - imobiliário;
- V - operações com participantes; e
- VI - exterior.

**Seção II
Dos Ativos**

**Subseção I
Do Segmento de Renda Fixa**

Art. 21. A EFPC deve observar, em relação aos recursos de cada Plano, o limite de até 100% (cem por cento) no segmento de renda fixa, e adicionalmente os seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) dos recursos de cada Plano em:

- a) títulos da dívida pública mobiliária federal interna; e
- b) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

II - até 80% (oitenta por cento) dos recursos de cada Plano em:

- a) ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras; e
- c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - até 20% (vinte por cento) dos recursos de cada Plano em:

- a) títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014;
- b) obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
- c) ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

e) cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e

f) cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA);

§ 1º O conjunto dos ativos financeiros listados nos incisos II e III do caput deve respeitar o limite de até 80% (oitenta por cento) dos recursos de cada Plano.

§ 2º As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

§ 3º Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º As CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Subseção II Do Segmento de Renda Variável

Art. 22. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada Plano, o limite de até 70% (setenta por cento) no segmento de renda variável, e adicionalmente os seguintes limites:

I - até 70% (setenta por cento) dos recursos de cada Plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança;

II - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada Plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial;

III - até 10% (dez por cento) dos recursos de cada Plano em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

IV - até 3% (três por cento) dos recursos de cada Plano em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Subseção III Do Segmento Estruturado

Art. 23. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada Plano, o limite de até 20% (vinte por cento) no segmento de renda estruturado, e adicionalmente os seguintes limites:

I - respeitado o limite máximo de que trata o caput, até 15% (quinze por cento) dos recursos do Plano em cada um dos seguintes ativos financeiros:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP);

b) cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM); e

c) cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - até 10% (dez por cento) dos recursos do Plano em certificados de operações estruturadas (COE).

§ 1º A EFPC deve se certificar de que o FIP seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º O FIP deve prever em seu regulamento a determinação de que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo.

§ 3º É vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.

§ 4º Os investimentos realizados por meio de FIM e FICFIM não classificados neste artigo ou no segmento exterior serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites.

Subseção IV Do Segmento Imobiliário

Art. 24. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada Plano, o limite de até 20% (vinte por cento) no segmento imobiliário no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII);

II - certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e

III - cédulas de crédito imobiliário (CCI).

Parágrafo único. As CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Subseção V Das Operações com Participantes

Art. 25. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada Plano, o limite de até 15% (quinze por cento) no segmento de operações com participantes no conjunto de:

I - empréstimos pessoais concedidos com recursos do Plano de benefícios aos seus participantes e assistidos; e

II - financiamentos imobiliários concedidos com recursos do Plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.

§ 1º Os contratos das operações a que se refere o inciso I do caput devem conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

§ 2º Os contratos de financiamentos imobiliários a participantes e assistidos devem conter cláusulas de:

I - alienação fiduciária do imóvel objeto do financiamento; e

II - contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

§ 3º Incluem-se neste segmento os valores mobiliários lastreados em recebíveis oriundos, direta ou indiretamente, dessas operações.

§ 4º Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para o Plano constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de

referência estabelecido na política de investimentos, para Plano constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco.

**Subseção VI
Do Segmento Exterior**

Art. 26. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada Plano, o limite de até 10% (dez por cento) no segmento exterior no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;

III - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

IV - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

V - Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VI - ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores.

§ 1º A EFPC deve assegurar que:

I - os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do caput sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

III - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

§ 2º Não se aplica o requisito do inciso I do § 1º deste artigo para os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira ou para ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

§ 5º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso III do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 6º A exigência de grau de investimento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não dispensa a necessária avaliação de risco pela EFPC.

**CAPÍTULO VI
DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR**

**Seção I
Dos Limites de Alocação por Emissor**

Art. 27. A EFPC deve observar, em relação aos recursos de cada Plano por ela administrado, os seguintes limites de alocação por emissor:

- I - até 100% (cem por cento) se o emissor for o Tesouro Nacional;
- II - até 20% (vinte por cento) em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- III - até 10% (dez por cento) nos demais emissores.

§ 1º Considera-se como um único emissor, para efeito desta Resolução, os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

§ 2º Para fins de verificação do limite estabelecido no inciso III do caput, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime. § 3º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, devem ser observados os investimentos totais do Plano de benefícios.

§ 4º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, a EFPC deve computar o total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do Plano de benefícios, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

**Seção II
Dos Limites de Concentração por Emissor**

Art. 28. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de concentração por emissor:

- I - até 25% (vinte e cinco por cento) do capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:
 - a) instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) FIDC ou FICFIDC;
 - c) fundos de investimento com cotas admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto;
 - d) fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado;
 - e) FII e FICFII;
 - f) fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26; e
 - g) demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e

IV - 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido:

a) do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26; e

b) do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21.

§ 1º A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput não se aplica a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites deste artigo.

§ 3º A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites previstos no inciso II do caput.

§ 4º O limite estabelecido na alínea “e” do inciso II do caput não se aplica a FII que possua em sua carteira exclusivamente imóveis que constavam originalmente da sua carteira de investimentos.